

REQUERIDO: INSTITUTO DE PESQUISAS PONTUAL LTDA

ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO LIMA - OAB/MS12486

Juiz Eleitoral: Dr.(a) FELIPE BRIGIDO LAGE

DESPACHO

Vistos.

Constatada a frustração da diligência de bloqueio de ativos financeiros determinada nos autos, conforme certidão negativa expedida (ID 123586459), em razão da inexistência de saldo positivo nas contas vinculadas à parte executada, bem como verificada a inércia desta quanto à adesão à possibilidade de parcelamento do débito nos moldes estabelecidos pela Portaria Normativa PGU /AGU nº 21, de 10 de maio de 2024, e tendo sido promovida a respectiva inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (ID 123606409), determino a remessa dos autos à Advocacia Geral da União para, havendo viabilidade técnica, proceder à anotação da inadimplência no sistema SERASAJUD e, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre eventuais medidas complementares.

BANDEIRANTES, MS, data da assinatura digital.

FELIPE BRIGIDO LAGE

Juiz da 034ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES MS

EDITAL Nº 108 - TRE/ZE034 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 2025

O Excelentíssimo Senhor, Dr.FELIPE BRIGIDO LAGE , MM. Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Bandeirantes - MS no uso de suas atribuições legais.

Torna Público os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua Arthur Bernardes, n.º 4032, Bairro Centro, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 2025, cuja a finalidade é colaborar na execução da Lei nº 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 09 de junho de 2025, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74)

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS. Dado e passado nesta cidade de Bandeirantes - MS, na data da assinatura eletrônica. Eu, Carlos Eduardo Pacheco dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

FELIPE BRIGIDO LAGE

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600601-70.2024.6.12.0034